



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA O "DIA DA LUTA CONTRA: A CORRUPÇÃO; A PREVARICAÇÃO; A IRRESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA; E O ATAQUE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário comemorativo do Município de Sorocaba, o "Dia da Luta Contra: A Corrupção; A Prevaricação; A Irresponsabilidade Administrativa; O Ataque Ao Estado Democrático De Direito", a ser comemorado no dia 27 de Abril de cada ano.

Parágrafo único. O município poderá divulgar a data comemorativa, bem como promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de Agosto de 2021

IARA BERNARDI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os históricos escândalos de corrupção política, trazem consequentes discussões sobre a necessidade de estabelecer uma nova ética na política brasileira, assim como uma melhor efetividade dos órgãos de controle no combate e prevenção aos crimes de corrupção, como nos ensina o professor Hely Lopes Meyrelles *“o ato mais afrontoso aos princípios básicos da administração e causador de prejuízos à sociedade é a corrupção no exercício da função pública”*¹.

Destaca-se ainda que soma-se a corrupção o ato de prevaricar, visto que no descumprimento ou retardo na execução, poderá o servidor (acrescenta-se gestor/ governante) relapso incorrer não só em falta disciplinar como, também, em crime funcional (prevaricação), previsto e definido no art. 319 do CP.144, o que se agrava quando o gestor/ governante expõe dolosamente a população a riscos sanitários. Visto que com a doutrina da responsabilidade civil da Administração Pública evoluiu do conceito de *irresponsabilidade* para o da *responsabilidade com culpa*, deste para o da *responsabilidade civilística* e desta para a fase da *responsabilidade pública*, em que nos encontramos, como também nos ensina MEYRELLES.²

Infelizmente também observamos recentemente a interferência de governantes nos órgãos de controle e fiscalização, até mesmo na Polícia Federal a fim de em tese garantir benefícios protetivos a parentes investigados pelos crimes de corrupção.

¹ MEYRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo – Brasil, I ALEIXO, Délcio Balesteiro, II BURLE FILHO, José Emanuel. - 42ª edição – São Paulo: Malheiros, 2016. Pag. 126.

² MEYRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo – Brasil, I ALEIXO, Délcio Balesteiro, II BURLE FILHO, José Emanuel. - 42ª edição – São Paulo: Malheiros, 2016. Pag. 780.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A de se mencionar que também recentemente em nosso país, estabeleceu uma nociva relação entre as milícias, deputados, senadores e mandatários do poder executivo.

Por fim, a de se combater também o criminoso ataque ao estado democrático de direito que ao fragilizar a estrutura democrática condiciona o cenário propício a crimes.

Por estas razões, e a fim de ampliar e fomentar o debate público com a sociedade, apresento o presente substitutivo ao PL 226/2021 e conto com o costumeiro apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 23 de junho de 2021

IARA BERNARDI

Vereadora